



Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Lei Nº 20 /80

Em, 08 de fevereiro de 1980

Autorizada o Poder Executivo a delimitar o Perímetro Urbano da Cidade de Mâncio Lima - Estado do Acre, de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 12 " de 11/04/78 e a expedição de Títulos de Aforamentos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar o Perímetro Urbano da Cidade de Mâncio Lima na proporção que o crescimento habitacional o exigir até o limite máximo da considerada atual planta da cidade.

Art. 2º - O Perímetro será delimitado todas as vezes que houver necessidade e esteja sendo mantido, pelo Poder Público com melhoramentos enquadrados no Parágrafo 1º de Art. 32 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Será considerado Urbano a área Urbanizável, ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo Órgão Competente, destinado a habitação, indústria ou comércio, mesmo que esteja localizado fora da zona definida nos termos do Art. anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a Proceder através do Setor ou Secção Competente, a expedição dos Títulos de Aforamentos dentro da Planta da Cidade na proporção que for sendo procedido as delimitações.

Parágrafo 1º - O aforamento será procedido, a quem o requerer nos terrenos delimitados na planta da Cidade, não podendo em hipótese alguma ultrapassar as medições constantes de seus' quarteirões.



Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Parágrafo 2º - A partir da data da vigência desta Lei, o Funcionário responsável pelo Setor ou Seção Competente pela expedição dos Títulos de Aforamento, responderá em Juízo pelo erro que cometer na expedição dos Títulos de Aforamento.

Art. 3º - De acordo com o que preceitua o art. 2º desta Lei, caberá ao possuidor ou foreiros dos lotes, arcar com as seguintes responsabilidades.

- 1) - Pagar as despesas da expedição dos Títulos de Aforamento.
- 2) - As despesas que se refere a alínea anterior será regulada por decreto do Executivo.
- 3) - Pagar anualmente, até 30 de Março, o respectivo Afôro.
- 4) - Beneficiar o terreno urbano limpando-o e cercando-o dentro do prazo de (90) noventa dias e edificando-o dentro de (180) cento e oitenta dias a contar da data do Aforamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento da qualquer uma das alíneas deste artigo, implicará na perda do terreno, para o Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Aos que estiverem de posse dos direitos regulados no artigo anterior, quando tratarem-se de terrenos urbanos atângidos pela delimitação, terão permissãõ de venderem os lotes excedentes por preços módicos, que serão regulados pela Prefeitura, tendo por base a situação do mesmo.

Art. 5º - Não podem em hipótese alguma os possuidores ou foreiros fazer venda, doação, permuta, alienação ou delimitação sem prévia licença do Governo Municipal.

Art. 6º - Cabe ao Prefeito a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 7º - Pertencem ao Patrimônio Municipal as terras devolutas que se localizem dentro das delimitações exigidas na atual planta da cidade e, aquelas previstas na Constituição Estadual.





Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Art. 8º - Somente a Prefeitura poderá expedir através do Setor ou Secção Competente, Cartas Títulos ou Certidões de terras " pertencentes ao Patrimônio Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As concessões de terras do Patrimônio Municipal serão feitas mediante a obediência dos artigos nº 678 e 694 do " Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar, com os seguintes " itens:

1) - Pagar o Foreiro, anualmente, os foros instituídos " pela Prefeitura na data que ela determina.

2) - Será devolvido ao Patrimônio Municipal, quando este o reclamar por necessidade Pública, o terreno aforado, de acordo com o Decreto Lei nº 3.655 de 21-06-41 e Lei nº 2.786 de 21-05-56, Lei " nº 4.132 de 10-09-62 Lei nº 4.685 de 21-06-65.

3) - A alagação, pelo foreiro, de não ter se utilizado " do terreno, não o isenta do respectivo foro.

Art. 10º - Caberá a Prefeitura Municipal reservar, áreas na Planta original da cidade, destinadas a utilização pela União, Es tado e Município.

Art. 11º - Todo e qualquer ato praticado em consonância' com a presente Lei deverá se consultada a Planta Original da Cidade.

Parágrafo Único - A Planta Original da Cidade, vigorará' até que seja alterada mediante Lei Municipal.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Lei serão regulados me diante Decreto do Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú blicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCIO LIMA, em 08 de fevereiro de 1980.

*Hermilio Genesoso de Oliveira*  
Hermilio Genesoso de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL